



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, a proposição traduz-se em atribuição típica da competência legislativa municipal, de modo que não há invasão à esfera do Poder Executivo, tampouco ingerência em sua organização administrativa, não havendo falar em desrespeito ao princípio constitucional da separação e independência dos poderes (art. 2º da CRFB/88 e art. 17 da Constituição Capixaba).

A rigor, portanto, não houve por obra do legislador municipal qualquer ingerência no que concerne à criação ou alteração de atribuições dos órgãos e entidades da administração do Poder Executivo local.

Em sendo assim, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opiativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, opina pela **VIABILIDADE** do PLO, portanto, **CONSTITUCIONAL**.

Linhares/ES, 24 de setembro de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003500380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 30/09/2024 11:55

Checksum: **69EBCE84ACD63BE49E3A0B2BD3B1413832549AF8C1F3DF09D37AB26BE457C6E0**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 30/09/2024 13:02

Checksum: **B9786640ABD9B41B2D11941BD2F35BC14C36E2B4DE0A9573F579E9415E563FB2**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/10/2024 17:26

Checksum: **EF6D05FBC37D09BB8FAC21AF111C89D331B2FF3165D1745B027B03E09D2F9E90**

